

**TERMO DE REFERÊNCIA**
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**TERMO DE REFERÊNCIA**Número do Processo -
SISLOG
114931Número do Processo -
SEI
202500005018993

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005018993
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo a habilitação de 1.000 linhas linhas, sistema pós- pago, com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para mesma operadora e outras operadoras em território nacional e pacotes de dados conforme descrito neste documento, com fornecimento de equipamentos em comodato aptos para tecnologia 5G, novos e sem uso.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 30 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 001	
Código 4422 - Serviços de Telefonia, serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 eVC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 20GB, com serviço de gerenciamento de dispositivos móveis, com fornecimento Smartphone do Tipo II em comodato.	
Período (Meses)	30

Quantidade	800
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	divisão de telecomunicações
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 106,23
Valor Total	R\$ 2.549.520,00

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 002	
Código 516 - Serviços de Telefonia, móvel pessoal (SMP), com tráfego de dados para acesso a internet em celulares e tablets.	
Informações Adicionais	
Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de dados para acesso a internet em celulares e tablets, franquia mínima de 20GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivo móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato.	
Período (Meses)	30
Quantidade	200
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	polícia civil de goiás
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 127,29
Valor Total	R\$ 763.740,00

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 003	
Código 4422 - Serviços de Telefonia, Serviço Móvel Pessoal (SMP), com roaming internacional ilimitado e pacote de dados para acesso à internet.	
Informações Adicionais	
Serviços de Telefonia, Serviço Móvel Pessoal (SMP), com roaming internacional ilimitado, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 40GB (pacote mundo).	
Período (Meses)	30
Quantidade	5
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	polícia civil de goiás
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 223,90
Valor Total	R\$ 33.585,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 3.346.845,00 (R\$ Três Milhões e Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aparelho Celular

4.2. O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos:

4.2.1. Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900);

4.2.2. Dual-SIM;

4.2.3. Memória interna de 128GB (mínimo) expansível até no mínimo de 128GB (microSDXC);

4.2.4. 12GB de memória RAM (4GB + 8GB RAM Boost);

4.2.5. Processador Octa-Core;

4.2.6. Bateria de Lítio de 5000 mAh;

4.2.7. Câmera Frontal e Traseira uma com no mínimo 50MP/2MP;

4.2.8. Display com Visor Colorido de no mínimo 6.5 polegadas (IPS LCD);

4.2.9. Conexões: Bluetooth, Wireless (802.11 a/b/g/n/ac), USB Type-C, GPS;

4.2.10. Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Giroscópio, Luz ambiente, Desbloqueio facial, Impressão digital.

Gerenciamento do aparelho

- 4.2.11.** A assinatura de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) deverá:
- 4.2.12.** Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas;
- 4.2.13.** Envio de SMS ilimitados;
- 4.2.14.** Roaming nacional ilimitado;
- 4.2.15.** Acesso à caixa postal ilimitado (local e nacional);
- 4.2.16.** Pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 20GB;
- 4.2.17.** SIM CARD triplo corte;
- 4.2.18.** Ferramenta de gerenciamento online de dispositivos móveis.

Dispositivo Tablet

4.3. O aparelho (Modelo de Referência: SAMSUNG GALAXY TAB A9, ou similar) deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos:

- 4.3.1.** Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900);
- 4.3.2.** Entrada SIM CARD;
- 4.3.3.** Memória interna de 64GB (mínimo) expansível até no mínimo de 128GB (microSDXC);
- 4.3.4.** 4GB de memória RAM;
- 4.3.5.** Processador 2x 2.2 GHz Cortex-A76 + 6x 2.0 GHz Cortex-A55;
- 4.3.6.** Bateria de Lítio de 5000 mAh;
- 4.3.7.** Câmera Frontal com no mínimo 50MP/2MP;
- 4.3.8.** Display com Visor Colorido de no mínimo 8.7 polegadas (TFT LCD);
- 4.3.9.** Conexões: Bluetooth, Wireless (802.11 a/b/g/n/ac), USB Type-C, GPS;
- 4.3.10.** Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Giroscópio.

Gerenciamento do dispositivo

- 4.3.11.** A assinatura de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) deverá:
- 4.3.12.** Roaming nacional ilimitado;
- 4.3.13.** Pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 20GB;
- 4.3.14.** SIM CARD triplo corte;
- 4.3.15.** Ferramenta de gerenciamento online de dispositivos móveis.

Roaming Internacional

4.4. Pacote de Ligações em roaming internacional e pacote de dados de mínimo de 40GB internacional (pacote mundo).

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo a habilitação de 1.000 linhas linhas, sistema pós- pago, com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para mesma operadora e outras operadoras em território nacional e pacotes de dados conforme descrito neste documento, com fornecimento de equipamentos em comodato aptos para tecnologia 5G, novos e sem uso. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo assinatura mensal de linha de voz, nas modalidades ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, incluindo fornecimento de tablets e smartphones, novos, em linha de produção, com pacote de dados, com os respectivos SIM CARDS 3G/4G/5G, para acesso à internet com franquia mínima de dados de 20GB, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, para atender às necessidades da estrutura administrativa da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Considerando a proximidade do término da vigência do contrato atual, que findará em setembro de 2025, e observando a relevância da ferramenta administrativa que o objeto em tela configura, visto que agiliza sobremaneira a tomada de decisão por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do território brasileiro, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado de Goiás, instaura-se novo processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal).

A contratação destes serviços se dará em regime continuado o que se justifica por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades desempenhadas pela Polícia Civil de Goiás, além da necessidade de preservação dos níveis de segurança da informação que tráfegará pela rede contratada, pois entende-se que há exponencial crescimento de vulnerabilidade das informações diretamente relacionado ao aumento do número de redes diferentes pelas quais estas informações tráfegarão.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Indicação de marcas ou modelos

6.2. Na presente contratação os objetos solicitados não há direcionamento de marca.

Exigência de Amostra

6.3. Após a fase de lances e aceitabilidade do preço apresentado, a primeira colocada deverá apresentar amostra para o produto para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.4. A amostra deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após o término da fase de lances no endereço informado, em embalagem original, no mínimo 1 (uma) unidade, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.4.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.5. A equipe de apoio terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão de Parecer de Avaliação de Amostra, cujo resultado ou realização de testes ocorrerá em data e horários previamente informados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.5.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para os seguintes itens: Aparelho celular e tablet.

6.6. Caso a amostra seja reprovada, a proposta do Fornecedor será desclassificada.

6.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos Fornecedores no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito ao ressarcimento.

6.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

6.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.12. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Requisitos técnicos e legais

6.14. A franquia individual do pacote de dados deverá ser totalmente disponível para navegação na internet e uso de aplicativos, sendo vedada a composição do volume contratado por bônus promocionais ou campanhas temporárias.

6.15. Os pacotes contratados, terão no mínimo:

6.15.1. Franquia de dados móveis de 20GB por linha, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso à internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento;

6.15.2. Ligações locais (VC1) para qualquer operadora móvel e fixa ilimitadas;

6.15.3. Ligações ilimitadas de longa distância nacional (VC2 e VC3) para qualquer operadora móvel e fixa ilimitadas utilizando o CSP da Contratada;

6.15.4. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);

6.15.5. Isenção do consumo de dados para a utilização do aplicativo WhatsApp (exceto chamadas de vídeo, de voz pelo aplicativo e download de arquivos/fotos);

6.15.6. Deverá permitir chamadas telefônicas VC1, VC2 e VC3 para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora;

6.15.7. Pacote de Roaming Nacional ativado na linha, sem custo adicional, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento. Não haverá cobrança de deslocamento por ligações recebidas fora de sua área de registro, desde que dentro do território nacional;

6.15.8. A cobertura 4G nacional deverá estar disponível, pelo menos, em 80% do território nacional;

6.15.9. A cobertura 5G deverá estar disponível de acordo com o cronograma estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;

6.15.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

6.15.11. Ferramenta de gerenciamento online para consulta de histórico de uso, detalhamento de contas e bloqueios administrativos, com acesso seguro por login e senha;

6.15.12. Assegurar e disponibilizar a CONTRATANTE sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone, de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada linha;

6.15.13. A CONTRATADA disponibilizará os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de nove dígitos com código de área, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS;

6.15.14. Os serviços serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Requisitos Extras

6.16. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas

e/ou reconcondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

6.17. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) adicionais da quantidade contratada de SIM CARD como unidade de reposição (backup).

6.18. Os sistemas operacionais e os softwares instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

6.19. A CONTRATADA deverá ainda:

6.19.1. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis: O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

6.19.2. O serviço de desbloqueio de Discagem Direta Internacional (DDI) somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

6.19.3. O serviço de desbloqueio de roaming internacional somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE.

Garantia dos Equipamentos

6.20. A CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições ou manutenções necessárias nos aparelhos fornecidos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.21. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir, imediatamente após notificação da CONTRATANTE, os SIM CARDS e aparelhos móveis fornecidos em comodato que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.22. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, A CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho à assistência técnica autorizada, munida do termo de garantia e da nota fiscal, para emissão de laudo técnico que comprove a necessidade de reparo ou substituição.

6.23. A garantia incluirá o reparo ou substituição, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de quaisquer dispositivos que apresentem falhas ou defeitos de fabricação durante o período de garantia, com reposição por equipamentos equivalentes ou superiores.

6.24. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos aparelhos durante a garantia do fabricante, excetuando-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

6.25. Todos os dispositivos móveis fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, homologados pela Anatel e acompanhados da garantia do fabricante, de 12 meses, contra defeitos de fabricação e funcionamento, contados a partir da entrega e aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE.

6.26. Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e acessórios, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA para o bloqueio do aparelho. Nos casos de furto ou roubo, a CONTRATANTE deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo o número de identificação do aparelho (IMEI) e o número do acesso telefônico.

6.27. O bloqueio permanecerá ativo mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência pela CONTRATANTE.

6.28. A cada 30 (trinta) meses de contrato, a CONTRATANTE terá direito à substituição dos aparelhos móveis fornecidos em comodato por modelos equivalentes ou superiores, conforme especificações técnicas atualizadas.

6.29. Ao término do contrato, os aparelhos deverão ser devolvidos à CONTRATADA em bom estado de funcionamento e com todos os acessórios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhados de uma listagem contendo os IMEIs dos dispositivos devolvidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.30. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.31. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.32. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.33. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.34. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.35. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.36. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.37. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.38. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.39. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.40. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.42. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 90 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência. O objeto contratado deverá ser entregue nas dependências da Divisão de Telecomunicações da Polícia Civil de Goiás -DTEL, na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 16h30min, Av. Anhanguera, nº 7.364 ? Setor Aeroviário ? CEP: 74.535-010 - Goiânia ? GO, com prévio agendamento e com a identificação dos responsáveis designados, para o ato provisório de recebimento e conferência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.3.1. No ato da entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) conter as especificações e quantitativos pactuados, juntamente com a Nota Fiscal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (dozes) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.5.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Projeção financeira

7.6. Tabela de cronograma financeiro (previsão):

Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr
2025										R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,5
2026	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,5
2027	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,5
2028	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50	R\$ 111.561,50								

Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou SLA (Service Level Agreement)

7.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da

parcela inadimplida;

7.8. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

7.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Polícia Civil do Estado de Goiás e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

7.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.12. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

7.13. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

7.14. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15. As sanções serão aplicadas NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

7.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração Serviço	Grau	Multa (Incidente sobre o valor da parcela inadimplida)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano material, moral ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,5% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,5% por dia
8	Deixar de: Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
9	Deixar de: Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia

10	Deixar de: Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Deixar de: Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
12	Deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
13	Deixar de: Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,5% por dia
14	Deixar de: Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	02	0,5% por dia

7.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.18. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

7.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

7.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

7.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

7.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência

ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Certidões das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;
Certidão Civil de Falência;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão de Regularidade de FGTS.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Justificativa para disputa não exclusiva para Microempresa/EPP

10.5. A disputa será sem exclusividade para microempresas na contratação de telefonia móvel, visando atender aos princípios legais, promovendo a concorrência e assegurando a obtenção dos melhores serviços para a administração pública.

10.6. Permitir a participação de empresas de diferentes portes na licitação, sem exclusividade para microempresas, amplia a competitividade. Isso incentiva a entrada de grandes operadoras de telefonia no processo, proporcionando uma gama mais abrangente de propostas e possibilitando à administração escolher a opção mais vantajosa economicamente.

10.7. A contratação de serviços de telefonia móvel para a administração pública requer uma infraestrutura robusta e cobertura abrangente. Permitir a participação de empresas de maior porte pode garantir a entrega de serviços com maior qualidade e confiabilidade, atendendo melhor às necessidades da administração.

10.8. A realização de licitação sem exclusividade para microempresas na contratação de telefonia móvel pela administração pública emerge como uma estratégia sensata para promover a concorrência, assegurar a qualidade dos serviços e otimizar as condições contratuais. Ao buscar uma abordagem inclusiva, a administração alinha-se com os princípios da eficiência e economicidade, garantindo que a escolha final seja pautada na busca pela melhor relação custo-benefício, contribuindo, assim, para o interesse público.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui *capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 3.346.845,00.*

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acréscido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.

Visita técnica facultativa

10.16. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-2576, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.17. O registro dessa Vistoria será formalizado no momento da visita técnica, que será assinado por um representante da Administração.

10.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá fornecer, pelo representante da empresa, um documento preenchido e assinado atestando a Dispensa de Visita Técnica.

10.19. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.20. Será permitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias, como logística de distribuição ou manutenção de dispositivos, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

10.21. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e execução dos serviços subcontratados, respondendo por quaisquer falhas decorrentes da subcontratação.

10.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.23. A CONTRATADA deverá indicar um gerente de contas de sua equipe, residente na cidade da Sede do contratante, para ser o ponto de contato com a(s) Contratante(s). Não será permitida a subcontratação deste serviço.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - [Mapa Comparativo de Preços.](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ELDER WINDSON TAVEIRA GONCALVES	Integrante Administrativo	62 32011082	elder.windson@goias.gov.br
JULIA MOTA HONORATO	Integrante Administrativo	62 32012576	juliamh@policiacivil.go.gov.br
EDUARDO DIAS DOS SANTOS	Integrante Administrativo	62 32012576	eduardods@policiacivil.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04

GOIANIA, aos 07 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MOTA HONORATO, Assessor (a)**, em 07/07/2025, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELDER WINDSON TAVEIRA GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 07/07/2025, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DIAS DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 07/07/2025, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76705190** e o código CRC **3F7B4706**.